



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Decreto nº 009/2020 – CMP/GP

Prainha, 21 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 009/2020
Livro 01 Folhas 21-V
Prainha (PA), 21 / 12 / 20
Josiane Pereira Viana
Assinatura

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL 001/2018, RESOLVE ESTABELECEER AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONSIDERANDO O ART. 41 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECRETA:

Art.1º - Para o Processo de Avaliação do Estágio Probatório será constituída Comissão de Avaliação formada por Servidores, com a tutoria de advogado, designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Prainha.

Art.2º - Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório o emprego dos mecanismos de avaliação, o acompanhamento do processo, o procedimento de apuração do resultado, encaminhamento do processo ao DRH e dar conhecimento do resultado ao interessado.

Art.3º - Serão objeto de Avaliação do Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do Servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:

- 1- Assiduidade
- 2- Disciplina
- 3- Capacidade de iniciativa
- 4- Produtividade
- 5- Responsabilidade
- 6- Competência e conhecimento técnico
- 7- Idoneidade moral
- 8- Dedicção ao serviço
- 9- Espírito de colaboração



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

10-Eficiência

Art.4º - Serão atribuídas notas de 0 a 10 com os seguintes fatores de gradação:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS	CONCEITO
1 – Possui o fator em grau elevado sendo este a sua principal característica.	8,1 a 10	MB (MUITO BOM)
2 – Possui o fator em grau considerável sendo este a sua principal característica.	6,1 a 8,0	B (BOM)
3 – Possui o fator em grau razoável.	4,1 a 6,0	R (REGULAR)
4 – Possui o fator em grau bem pequeno, não sendo uma das suas características.	2,1 a 4,0	I (INSUFICIENTE)
5 – Não possui o fator.	Zero a 2,0	MR (MUITO RUIM)

§ 1º - O Resultado final será obtido com a média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética dos 03 períodos de avaliação.

§ 2º - Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.

Art.5º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dar-se-á nos seguintes períodos:

1ª avaliação – no 12º mês de admissão

2ª avaliação – no 24º mês de admissão

3ª avaliação – no 36º mês de admissão

Art.6º - A avaliação de que se trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:

- Autoavaliação.
- Avaliação em grupo.
- Avaliação da chefia.
- Avaliação de Comissão de Probatório.

Art.7º - Para efeito do Art. 6º a autoavaliação terá peso 1; a avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da Comissão terá peso 3.

§ 1º - A avaliação de grupo será realizada por 01 funcionários do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art.8º - A Comissão de avaliação deverá após o 3º período de avaliação, emitir parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor, com base em todas as avaliações realizadas.

Art.9º - No Caso em que houver parecer contrário à permanência do servidor ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões e o mesmo terá um prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa escrita.

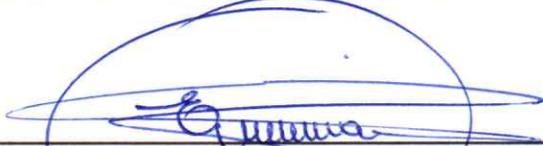
Art.10º - O Presidente da Câmara Municipal fará a exoneração sugerida pela Comissão quando o servidor for considerado inapto para o serviço ou mandará efetivar se assim for recomendado.

Art.11º - O resultado das avaliações deve ser registrado na ficha funcional do servidor.

Art.12º - Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver média final abaixo de 06 (seis).

Art.13º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Prainha, 21 de dezembro de 2020.


EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA
Presidente da CMP/PA
2º Biênio 2019/2020


AGNALDO TELES MAGNO
1º Secretário da CMP/PA
2º Biênio 2019/2020

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Câmara Municipal de Prainha em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 21 de dezembro de 2020.


Yarany Andrade Alvarenga
Diretora Administrativa
Port. n.º 002/2019 - CMP/GP